

## **Licença Especial**

No período aquisitivo (que não pode ultrapassar 20.01.2020 – Lei Complementar 217/2019), não pode haver:

- mais de 05 dias de faltas (a partir de 15.06.1999 – Lei 12.679/1999) – artigo 249 da Lei 6.174/1970;
- mais de 180 dias de licença para tratamento de saúde próprio – artigo 249 da Lei 6.174/1970;
- mais de 90 dias de licença para tratamento de saúde para de pessoa da família – artigo 249 da 6.174/1970;
- em licença remuneratória a partir de 25.09.2017 – Lei 19.130/2017;
- afastamento para concorrer a mandato eletivo a partir de julho de 2014 – Comunicado XXXIV/2014 – SEAP/DRH;
- mais de 90 dias em licença sem vencimentos – artigo 249 da 6.174/1970;
- disposição funcional ou qualquer afastamento, sem ônus;
- disposição funcional com ônus após 01.01.2019 (Parecer 30/2018-PGE).